

CRITÉRIOS PARA “RATEIO DE FÉRIAS”
(Contagem de Tempo nos Períodos de Férias Escolares para o pessoal convocado/designado)
PESSOAL DO MAGISTÉRIO

VIGÊNCIA	TIPO DE ATUAÇÃO	BASE LEGAL	PERÍODO DE EXERCÍCIO EXIGIDO	CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO	DIAS DE “RATEIO”
Até 1973	MAGISTÉRIO NO ENSINO PRIMÁRIO	Art. 311 Lei 2.610/62	todo o 1º semestre letivo/desde o 1ª dia letivo	contagem de tempo no mês de julho	de 1 a 31 de julho
			qualquer período igual ou maior do que 15 dias no 2º semestre letivo	contagem de tempo nos meses de dezembro (do ano) e janeiro do ano seguinte	de 1/12 a 31/1 do ano seguinte
	MAGISTÉRIO NO ENSINO MÉDIO		qualquer período de exercício no 1º semestre letivo	contagem de tempo no mês de julho	de 1 a 31 de julho
			qualquer período de exercício no 2º semestre letivo	contagem de tempo nos meses de dezembro (do ano), janeiro e fevereiro do ano seguinte	de 1/12 a 28/2 do ano seguinte
DE FEVEREIRO DE 1974 Á JANEIRO DE 1978	MAGISTÉRIO NO ENSINO PRIMÁRIO E MÉDIO	Art. 30 Lei .6.277/73	90 dias ou mais durante o 1º semestre letivo	contagem de tempo nos meses de julho e janeiro (**)	de 1 a 31 de julho e de 1 a 31 de janeiro
			90 dias ou mais durante o 2º semestre letivo	contagem de tempo no mês de janeiro do ano seguinte (**)	de 1/1 a 31/1 do ano seguinte
			90 dias ou mais, consecutivos ou não, durante os dois semestre letivos, com parte no 1º e outra no 2º semestre letivo (*)	contagem de tempo nos meses de julho e janeiro (**)	de 1 a 31 de julho e de 1 a 31 de janeiro do ano seguinte
DE FEVEREIRO DE 1978 ATÉ Janeiro de 2000	MAGISTÉRIO NO ENSINO PRIMÁRIO OU NO ENSINO MÉDIO	DECRETO 2.1003/80	15 dias ou mais, consecutivos ou não, em qualquer período do ano letivo, sendo todos no 1º semestre ou parte no 1º e outra no 2º semestre. (*)	contagem de tempo nos meses de julho e janeiro (**)	de 1 a 31 de julho e de 1 a 31 de janeiro do ano seguinte.
De Fevereiro de 2000 a Janeiro de 2009	Todos os Servidores		Pelo menos 1 dia de exercício em todos os meses do ano	contagem de tempo no mês de janeiro do ano seguinte	Soma dos dias dividido por 11= dias de rateio janeiro
De Fevereiro de 2009 em diante	Todos os Servidores	Decreto /2010	1 dias ou mais, consecutivos ou não, em qualquer período do ano letivo, soma e divide por 11	Contagem de tempo no mês de janeiro do ano seguinte	Soma dos dias dividido por 11= dias de rateio janeiro
OBS.: (*) - Basta que 1 dos dias de exercício tenha sido no 1º semestre letivo, para a contagem de tempo nos meses de julho e janeiro. Se todo o período ocorreu no 2º semestre, a contagem só inclui janeiro.					
(**) – a partir de 1974 a contagem em dezembro depende do término do contrato.					

PESSOAL ADMINISTRATIVO ATÉ 2000

VIGÊNCIA	TIPO DE ATUAÇÃO	BASE LEGAL	PERÍODO DE EXERCÍCIO EXIGIDO	CRITÉRIO DE ACRÉSCIMO (***)	DIAS DE “RATEIO”
ATÉ 1976	FUNÇÃO ADMINISTRATIVA		convocado/contratado ou com aprov. de exerc. desde o 1º dia letivo até o final do ano letivo	contagem de tempo no mês de janeiro do ano seguinte	de 1 a 31 de janeiro
EM 1977		Art. 12 Decreto 18.203/76	90 dias ou mais, consecutivos ou não, durante os dois semestres letivos, com parte no 1º e outra no 2º semestre letivo	contagem de tempo no mês de janeiro do ano seguinte	de 1 a 31 de janeiro do ano seguinte
DE FEVEREIRO DE 1978 ATÉ 2000		Decreto 19471/78 e 20231/79	15 dias ou mais, consecutivos ou não, em qualquer período do ano letivo, em 1 ou nos 2 semestres	contagem de tempo no mês de janeiro do ano seguinte	de 1 a 31 de janeiro do ano seguinte
OBS.: - (***) – O mês de julho será contado como de efetivo exercício, se estiver incluído no período da convocação/designação, por ser de trabalho efetivo					